

01-0690/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0690 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0690 / 2008

DE

17/12/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

"OBRIGA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A GARANTIR
ENSINO REGULAR FORMAL A CRIANÇAS QUE REALIZEM TERAPIA
RENAL SUBSTITUTIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:18:49

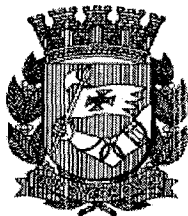
00000058077-51



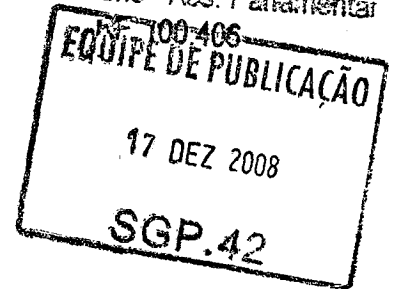
ARQUIVADO EM 07/01/2009

Viviane R.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar



LIDO HOJE
17 DEZ 2008
AS COMISSÕES DE:
Const. Inst. e Org. Poderes
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Saúde e Meio Ambiente
Trabalho e Previdência
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0690/2008

Adilson Amadeu "Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º - É obrigatório que a Prefeitura do Município de São Paulo garanta ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER
Vereador - PT

EXCERPTO DO REGISTRO DE ASSINATURAS

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação anexa(s) sob

Nº 2 e 3
Em 18/12/08
Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. f. 3
Nº 690 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A doença renal é uma doença que se inicia antes da falência total e crônica dos rins. A perda da função renal pode ser tratada pelo transplante ou pela diálise. A diálise pode ser via peritoneal ou pela hemodiálise.

A diálise é um tratamento renal substitutivo, que consiste na remoção de substâncias tóxicas e água, acumuladas e retidas no organismo. As crianças que realizam diálises freqüentes têm seu desempenho escolar comprometido, face aos constantes tratamentos desenvolvidos.

Alguns hospitais estão começando a adotar o Programa Saúde-Escola, onde asseguram aulas formais a crianças em tratamento.

A finalidade do presente projeto de lei é obrigar a Secretaria Municipal de Educação, a proceder os encaminhamentos necessários para assegurar o ensino regular formal a crianças que submetam a diálise.

A presente iniciativa parlamentar decorre de solicitação da Associação de Apoio aos Pacientes de Anomalia Renal e Transplantados do Estado de São Paulo (APARTESP).

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricado(s) com
nº 03
Em 5/01/09
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-690/08 05/01/2009 (a)

À SGP-33
Sra. Supervisora,

Matheus do Carmo L. Costa
Técnico Administrativo
05.11.09

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislação),

05/01/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>03</u> fls.
Arquivado em	<u>07/01/2009</u>
Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar 69607
RF 101.075

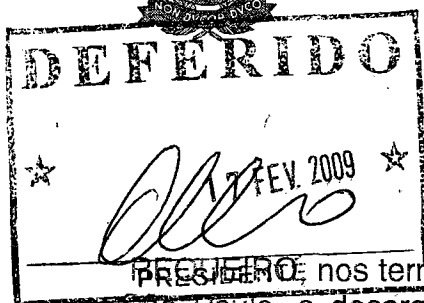
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 04-05 e folha de informação
sob nº 06 24/02/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLUÇÃO nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 2

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 699/2008. DANIEL MARTINS GODOI



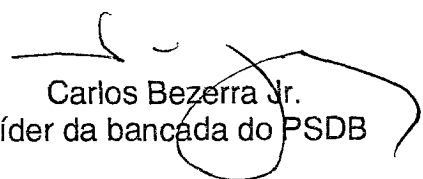
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha No 05 do proc.
Nº 01-0690 de 2006 fls. 8
O funcionário Lucas Manuel M.T. Alves Couto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES COUTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Ft. 11.234

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

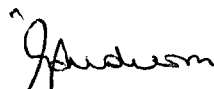
do processo nº 01-0690 de 2008 27/02 /09 (a) Lucas m m T Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

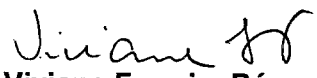

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

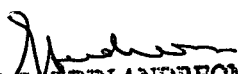
Atenciosamente

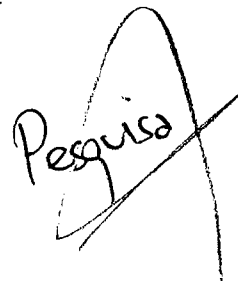
SGP.33 em 24 de 02 de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

23/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Pesquisa

NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/03/09 17h00
 POR [assinatura]

EDA: _____ Ass: _____ n _____ ASS: _____

Sr(a). Alessandra

Efetuar pesquisa.

SP. 07/05/2009.

[assinatura]
 Marcella Falbo Giacaglia
 Procuradora Legislativa
 CAB/SP nº 111.003

Pesquisa efetuada.
SP 08/05/09

[assinatura]
 Alessandra Labaki
 Técnico Administrativo
 RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência (m) (unidade(s)) data, o(s)
 documento(s) de nº 07 a 16
 S. Paulo, 31/03/09 Eu _____

[assinatura]
 Clarice Carvalho
 Técnico Administrativo
 RF. 10.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 07
Proc. Nº 690 1 08
Clarence Carvalho
R. 10.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0690/08

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.935, de 19 de junho de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências;
- PL nº 0459/06, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a equiparação dos portadores de doença renal crônica e transplantados, com os mesmos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de oportunidades e acessibilidade com referência ao percentual legal de vagas reservadas a deficientes, no âmbito do Município de São Paulo;
- PL nº 0532/07, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências.

Cópia dos documentos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 31 de março de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14935

Total de referências : 1

Tratada

Proc. Nº

6901-08

Clarice Carvalho

RE 10.869

1/1

Título: LEI Nº 14.935 19/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 504/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

[\[Back \]](#)

Fls. 13
Proc. Nº 690/08
Cláudio Carvalho
RE 10.869

LEI Nº 14.935 DE 19 DE JUNHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 504/08)

(VEREADOR JOOJI HATO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, podendo ser apresentadas palestras e campanhas informativas sobre as formas de prevenção aos problemas renais que atingem a população.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

CMSP
APL —
PRODAM

PROJETO DE LEI 459/2006

Página 1 de 14
31/03/2010
18:34:50

Ementa: DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA E TRANSPLANTADOS, COM OS MESMOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA FINS DE OPORTUNIDADES E ACESSIBILIDADE COM REFERENCIA AO PERCENTUAL LEGAL DE VAGAS RESERVADAS À DEFICIENTES, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma 10
Proc. N° 690/08
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Autor(es):

. Vereador(a) USHITARO KAMIA (PFL)

Apresentado em....: 16/08/2006

Autuado em.....: 16/08/2006 - Processo 01-459/2006

Proc. anexados....: 13-00515/2009 em 16/04/2009

Leitura.....: 16/08/2006, na Sessao Ordinaria 172, Legislatura 14-2

Publicado.....: D.O.M. em 17/08/2006, pag 76, col 1

Palavra(s) chave(s): CONCURSO PUBLICO / DOENCA CRONICA / DOENCA RENAL / EQUIPARACAO / ORGAOS MUNICIPAIS / PESSOA DEFICIENTE / RESERVA / SERVICO PUBLICO / SERVIDOR / TRANSPLANTE / VAGA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora I
I SGP22	I	16/08/2006		I	11/09/2006-15:47 I
I JUST	I	14/09/2006	17:57	I	26/12/2006-18:48 I
I SGP21	I	04/01/2007	12:36	I	04/01/2007-12:36 I
I SGP15	I	04/01/2007	18:30	I	12/03/2007-15:50 I
I SGP21	I	06/05/2008	18:17	I	15/01/2009-10:47 I
I ARQUIVO	I	16/01/2009	14:28	I	24/04/2009-15:32 I
I SGP2	I	24/04/2009	18:14	I	21/05/2009-14:57 I
I PESQUISA	I	21/05/2009	16:56	I	09/09/2009-11:44 I
I SGP21	I	09/09/2009	17:17	I	

Comissao(oes) designadas em 16/08/2006:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

CMSP
APL —
PRODAM

PROJETO DE LEI 459/2006

Página 2 de 15
31/03/2010
18:34:50

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 14/09/2006

RELATORIO nro. 4159/2006 --> PARECER nro. 1823/2006

Apresentado em....: 21/12/2006

Autor(a).....:

Comissoes.....: COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST (em conjunto
com a COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, COMISSAO DE SAUDE,
PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN)

Conclusao.....: LEGALIDADE

=>RDS nro. 515/2009, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL
459/2006), apresentado em 16/04/2009 pelo(a) Vereador(a) CARLOS APOLINARIO
(PDT).

Folha 11
Proc. Nº 6901-08
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PROJETO DE LEI 01-0459/2006 do Vereador Ushitaro Kamia (PFL)

"Dispõe sobre a equiparação dos portadores de doença renal crônica e transplantados, com os mesmos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de oportunidades e acessibilidade com referência ao percentual legal de vagas reservadas à deficientes, no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º Os portadores de doença renal crônica e transplantados, ficam equiparados aos pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas deficientes, nas empresas que integram a administração direta e indireta no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único – Para fins de comprovação do estado de doente renal crônico e transplantado será exigida documentação emitida pelo Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 532/2007

Página 1 de 17
31/03/2010
18:35:11

Ementa: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS (DRC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha 13
Proc. Nº 6901/08
Clarice Carvalho
RP. 10.869

Autor(es):

. Vereador(a) NATALINI (PSDB)

Apresentado em....: 14/08/2007

Autuado em.....: 14/08/2007 - Processo 01-532/2007

Leitura.....: 14/08/2007, na Sessao Ordinaria 274, Legislatura 14-3

Publicado.....: D.O.M. em 15/08/2007, pag 82, col 4

Palavra(s) chave(s): COMBATE / CRIACAO / DIAGNOSTICO / DOENCA CRONICA / DOENCA RENAL / EXAME DE LABORATORIO / INFORMACAO / PREVENCAO / PROGRAMA DE PREVENCAO AS DOENCAS RENAIIS CRONICAS.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento		I
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data	Hora
I-----+-----+-----I						
I SGP22	I	14/08/2007		I	31/08/2007-14:55	I
I JUST	I	31/08/2007-15:30		I	19/03/2008-15:47	I
I SGP21	I	24/03/2008-14:22		I	24/03/2008-14:22	I
I SGP15	I	24/03/2008-15:11		I	24/03/2008-15:15	I
I JUST	I	24/03/2008-15:20		I	25/03/2008-13:13	I
I ADM	I	25/03/2008-15:30		I	26/03/2008-16:54	I
I SGP21	I	27/03/2008-18:43		I		I
----------*-----*						

Comissao(oes) designadas em 14/08/2007:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 31/08/2007

RELATORIO nro. 51/2008 --> PARECER nro. 98/2008

CMSP
APL —
PRODAM

PROJETO DE LEI 532/2007

Página 2 de 18
31/03/2010
18:35:11

Apresentado em....: 19/03/2008

Autor(a).....: Vereador(a) CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

Trina 14
Proc. N° 6901-08
Clarence Carvalho
Rf. 10.869

PL liberado pela Comissao ADM em 26/03/2008 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 26/03/2008 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 26/03/2008 (A PEDIDO DA ATM).

DELIBERACAO:

=====

Deliberacao de competencia do Plenario.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.213, Legislatura 14-4 em 26/03/2008

Parecer em Plenario....: Comissao de CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST =
LEGALIDADE, Comissao de FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN = FAVORAVEL, Comissao de
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM = FAVORAVEL, Comissao de SAUDE, PROMOCAO SOCIAL
E TRABALHO - SAUDE = FAVORAVEL.

PROJETO DE LEI 01-0532/2007 do Vereador Natalini (PSDB)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS (DRC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC).

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas, de Sociedades Médicas Científicas, de representantes de associações de portadores de Doenças Renais Crônicas (DRC) e terá como objetivo:

I - promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e tratamento das Doenças Renais Crônicas, o mais precoce possível e na fase crônica, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, articulado com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus;

II- desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que no Município tenham diagnóstico do problema ou que apresentem outras doenças relacionadas como a pressão alta (hipertensão), doenças cardiovasculares e diabetes, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III- organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da Rede Pública Municipal de Saúde, particularmente, de equipes de Saúde da Família, médicos clínicos gerais, nefrologistas, nutricionistas, psicólogos e enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, diagnóstico e tratamento da população com incidência risco dos problemas de Doenças Renais Crônicas e das doenças correlacionadas : hipertensão arterial, diabetes mellitus e doença cardiovascular, pressão alta (hipertensão), cálculo renal, infecções urinárias e diabete;

IV- estabelecer programa de realização de exames laboratoriais sangue e de urina na Rede Pública Municipal de Saúde para medição e avaliação análise de creatinina, clearance estimado de creatinina, microalbuminúria e urina I, com objetivo de detectar a Doença Renal Crônica em seu estágio inicial, quando é possível o seu tratamento ou retardar a sua evolução par estágios mais graves, com medidas simples e de pouco custo.

V - otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate à DRC ao problema e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

VI- pesquisas sobre o assunto para melhorar a qualidade de vida do indivíduo, criar um banco de dados completo com todas as informações sobre a DRC e as outras doenças correlacionadas, até mesmo pelo estabelecimento de intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, podendo a Municipalidade firmar convênios, quando necessário, para a consecução desses objetivos com colaboradores especializados;

VII- desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a DRC, especialmente, sobre sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

Art. 3º - As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis, para esclarecimento geral da população:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV- divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 4º - O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Conscientização para uma melhor oportunidade e qualidade de vida das pessoas com problema de DRC e suas conseqüências.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2007 Às Comissões competentes

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 05/4/10 às 16:40
 RF 11123

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Tema da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa

Em 06/04/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/04/10 às 16:44

POR

CAIDA 27/04 AS 14 h 10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data document(o)s rubricado(s)
 sob nº 17219 e folha de informação nº
 em 02/6/10
 SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10901
 Secretária



RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00633/2010

Folha nº 17 do procs. 22
nº 01-690 de 20 08
Selenge Raimundo dos Santos
RF. 10201

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0690/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, que visa obrigar a Prefeitura a garantir ensino regular a crianças que realizam terapia renal substitutiva.

O projeto pode prosperar, na forma do substitutivo abaixo apresentado, como será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Oportuno observar que nesta seara – da fixação das linhas gerais a serem observadas quando da prestação de determinado serviço público – é inquestionável o cabimento de regramento legal oriundo de iniciativa parlamentar, posto que na hipótese serão fixados, de modo geral e abstrato, os parâmetros que devem nortear a prestação do serviço e não regradada de forma específica e minuciosa a sua execução.

A esse respeito, pertinente a clássica lição de Hely Lopes Meirelles¹:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.

[...]

Eis aí a distinção marcante entre a missão *normativa* da Câmara e a função *executiva* do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (grifamos)

O projeto cuida de matéria atinente à educação, sobre a qual compete ao Município legislar concorrentemente com a União, Estado e Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IX c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local.

Também o art. 23, inciso V, de nossa Carta Magna, dispõe ser competência comum de todos os entes da federação proporcionar os meios de acesso à educação.

No exercício da competência expressa no art. 23, inciso V, da Constituição Federal, respeitada a legislação editada pela União, pelos Estados e pelo próprio Município, deve a Comuna implementar e executar o serviço que tem por objetivo o pleno atendimento pelo sistema de ensino do educando com necessidades especiais.

¹ In, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Editora Malheiros. 16ª edição, 2008 p. 617/8.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do nº 23
nº 01-690 de 2008
Sergio Ricardo dos Santos
RFB 10001

Por outro lado, sabe-se que o ensino fundamental e a educação infantil representam prerrogativas constitucionais indisponíveis, nos termos do § 1º do art. 208 do Texto Magno, *o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo*, optando o Poder Constituinte Derivado, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, ao § 2º do art. 211, da Carta Magna, atribuir a atuação prioritária desse segmento educacional aos Municípios, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (§ 4º).

Atenta ao panorama traçado pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal no Título VI, Capítulo I, trata da Educação, dispondo que será ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e *inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil* (art. 200, *caput*).

Já o art. 201, § 6º, expressa o dever municipal de provimento de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e progressivamente à da educação infantil, garantindo-se igualdade de condições de acesso e permanência (art. 204, inciso I).

Já o art. 203, inciso IV, expressa que é dever do Município garantir educação inclusiva que garanta pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais; no art. 200, §5º, que a lei definirá as ações que integrarão o programa de educação inclusiva o qual integrará o Plano Municipal de Educação; e o art. 206, § 1º, que o atendimento aos portadores de deficiência poderá ser efetuado suplementarmente mediante convênios e outras modalidades de colaboração com instituições sem fins lucrativos, sob supervisão dos órgãos públicos responsáveis, que objetivem a qualidade de ensino, a preparação para o trabalho e a plena integração da pessoa deficiente, na forma da lei.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por seu turno, dispõe em seu art. 58, que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (§ 1º); que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (§ 2º); e no art. 5º, § 5º, assegura que o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, podendo organizar-se de diferentes formas para garantir o processo de aprendizagem.

Por fim, ressalte-se a Resolução nº 41, de 13 de outubro de 1995, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que teve por objetivo aprovar texto oriundo da Sociedade Brasileira de Pediatria, relativo aos Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados, que em seu item 9, dispõe sobre o direito da criança e do adolescente desfrutarem de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde, acompanhamento do *currículo* escolar, durante sua permanência hospitalar.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada ao estabelecimento de diretrizes para a prestação do serviço público de educação, a fim de garantir-lhe o pleno acesso a todos, especialmente às pessoas que necessitam cuidados especiais, em atendimento aos ditames constitucional e local, observa-se a nítida tendência legislativa de aperfeiçoamento na prestação do serviço público municipal relativo à educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 de 24
nº 01-690/08
Sessão de 10/09/2008

Durante a tramitação da proposta deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas, com fundamento no art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, a fim de garantir o caráter abstrato e genérico da proposição, predicado inerente à função precípua do Poder Legislativo no que tange à fixação de regras para a prestação de determinado serviço público, bem como para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 690/08.

Estabelece diretriz para o ensino público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Sistema Público Municipal de Ensino, a fim de garantir igualdade de condições de acesso e permanência aos educandos, terá como diretriz no âmbito da educação inclusiva, a busca de soluções e formas de atendimento que visem adequar a oferta de ensino às necessidades dos educandos internados em unidades hospitalares e congêneres, bem como àqueles submetidos a tratamentos ambulatoriais que os afastem das unidades escolares.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/6/10

Excl

[Handwritten signatures and initials of the members of the Commission of Constitution, Justice and Participatory Legislation]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 06 / 2010

Pág. 81 Col. 4ª

Conferido Maria Tereza
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

A Junta Comissão de Administração Pública.

Em 08 / 06 / 10

MJS

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 08 / 06 / 10 às 13h30

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Adolfo Quintas</u> Para relatar Seta da Comissão de Administração Pública. Em: <u>15 / 6 / 2010</u> <u>Elisun</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data Documento _____ e _____ da informação _____ sob folha _____ nº <u>20</u> Em <u>04 / 08 / 2010</u>
--

Paulo Victor
 Técnico Administrativo
 RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01-0690 de 20 08

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 01335

16 - PAR
16- 00862/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 690/08.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

De acordo com a justificativa, a propositura decorre de solicitação da Associação de Apoio aos Pacientes de Anomalia Renal e Transplantados do Estado de São Paulo (APARTESP) e objetiva garantir o direito das crianças que realizam diálise ao ensino regular formal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, com o intuito de garantir um caráter abstrato e genérico à proposição.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo proposto pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.08.2010

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Adolfo Quintas – Relator

Ver. Francisco Chagas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Ricardo Teixeira

17 - RELCOM
17- 00894/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / agosto / 2010

pagina 920 coluna 01

Conferido: _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05 / 08 / 2010

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05/08/10 às 16h

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Osvaldo Fonseca

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14 / 08 / 10

Presente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 21-7

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo
RF 11335



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 28

São Paulo, 18 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 565/10 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0401/2010
Processo nº 2010-0.257.429-0

15 - DOCREC
15- 04114/2010

Folha nº 21 do processo
nº 01-0690 de 20 08

Paulo Victor Pereira Ribeiro
Técnico Administrativo
11335

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado mediante o qual, a pedido da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, foram solicitadas informações sobre o Projeto de Lei nº 690/08, de autoria do Vereador Carlos Neder, que objetiva obrigar a Prefeitura a garantir ensino regular formal a crianças submetidas a terapia renal substitutiva, transmito a essa Presidência por cópia, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação acerca do assunto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/G6SM/lcgs
Resp 690-08

12:00 19/11/2010 065862 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-15
Em 19/11/10
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor do Equipe - SGP-15

A dent- A.G.C.G.
SP, 19/11/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor do Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23.11.10 12h
RF

Paulo Roberto Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 22 do proc.
nº 01-0690 de 20 08

fls. 30

Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
11335

Tarciso Correia Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF 6235537-01

Folha de informação nº 19 (a)

DÓ PROCESSO Nº : 2010 – 0.257.429 – 0

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 690/08 – ENSINO REGULAR FORMAL A CRIANÇAS QUE REALIZAM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

CÓPIA

SME / ATP

Senhora Chefe

Trata o presente sobre o Projeto de Lei nº 690/2008, de autoria do Vereador Carlos Neder, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura de São Paulo garantir ensino regular formal a crianças que realizam terapia renal substitutiva"*, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que *"estabelece diretriz para o ensino público municipal."*

Apreciado e julgado constitucional e legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, esta, visando à adequação da proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere o presente substitutivo que, em seu artigo 1º, assim expressa:

"O Sistema Público Municipal de Ensino, a fim de garantir igualdade de condições de acesso e permanência aos educandos, terá como diretriz no âmbito da educação inclusiva, a busca de soluções e formas de atendimento que visem adequar a oferta de ensino às necessidades dos educandos internados em unidades hospitalares e congêneres, bem como àqueles submetidos a tratamentos ambulatoriais que os afastem das unidades escolares."

Na justificativa é registrada a finalidade do Projeto de Lei que é de *"obrigar a Secretaria Municipal de Educação a proceder os encaminhamentos necessários para assegurar o ensino regular formal a crianças que submetam a diálise."*

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes solicita manifestação *"acerca do atendimento realizado aos alunos que necessitam de internação ou tratamento médico freqüente, tomando como exemplo o caso em tela, doenças renais e terapia renal substitutiva."*

Levada a propositura à apreciação da Secretária Municipal da Saúde, a Superintendência da Autarquia Hospitalar Municipal, embasada em parecer jurídico daquela Pasta, manifesta favorável ao Projeto de Lei em tela, assim como a Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento da Gerência Hospitalar – COGERH, que considera a proposta pertinente, concluindo pela sua aprovação.

Frente a tais manifestações, o Senhor Secretário Municipal da Saúde declara que *"a presente propositura reúne condições de se converter em Lei nos moldes indicados"*, finalizando pela sanção ao Projeto de Lei.

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito junta ao presente cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, solicitando o pronunciamento desta Secretaria sobre o requerido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, bem como o mérito da propositura, nos termos do substitutivo de fls. 06 e 07.

CÓPIA

Folha de informação nº 20 (a)

DO PROCESSO Nº : 2010 - 0.257.429 - 0

INTERESSADO : SGM - ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 690/08 - ENSINO REGULAR FORMAL A CRIANÇAS QUE REALIZAM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA. - PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

Preliminarmente, partamos do princípio de que o acesso ao ensino obrigatório público e gratuito é direito garantido constitucionalmente. Assim como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, baseada no princípio do direito universal à educação para todos, define e regulariza o sistema de educação brasileiro, assegurando o acesso e permanência na escola.

A Lei Orgânica do Município, quando trata da educação, dispõe que será ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, respeitados os preceitos de igualdade, liberdade e solidariedade. Garante condições de acesso e permanência e, no que tange à educação especial, prevê o atendimento especializado às pessoas com deficiência na rede regular de ensino e em escolas especiais públicas, no sentido de garantir-lhes todos os benefícios conferidos à clientela do sistema municipal de ensino, promovendo a plena integração social.

Tais preceitos são respeitados pela Municipalidade, à medida que a educação pública do Município de São Paulo vem concentrando suas ações na promoção dos direitos igualitários, consideradas as diversidades, desigualdades.

Na condição precípua de tornar a escola um ambiente de construção do conhecimento, ações são desencadeadas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que favoreça o desenvolvimento de todos os alunos, independentemente de suas dificuldades e condições sociais, oportunizando-lhes à participação em programas educacionais disponibilizados à Rede Municipal de Ensino.

O proponente foca seu intento no atendimento pelo Sistema Público Municipal de Ensino aos alunos internados em unidades hospitalares e congêneres, como também aos que, por força de tratamento de saúde, são afastados das atividades escolares.

No intuito de evitar a interrupção sistemática da escolaridade de crianças, jovens, adolescentes acometidos de situações de saúde que demandam em sua internação, fez com que o Ministério da Educação, por meio da Política Nacional de Educação Especial, em 1994, previsse o atendimento educacional em classes hospitalares.

Esses ambientes, caracterizados como ambientes próprios que possibilitam o acompanhamento educacional dos que necessitam de atendimento escolar diferenciado por se encontrarem em tratamento hospitalar, além de suprirem as necessidades educacionais, atendem aos princípios da igualdade, da liberdade e da valorização da dignidade humana, cujo atendimento é legalmente reconhecido através do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNDCA, segundo o qual assegura o direito à criança e ao adolescente o acompanhamento do currículo escolar durante sua permanência no hospital.

Ainda no aspecto da impossibilidade de frequência à escola devido ao acometimento de afecções, há que ser mencionado o Decreto-Lei Federal nº 1.044/65, validado por parecer específico do Conselho Nacional de Educação, cujos efeitos são aplicados aos alunos portadores de enfermidades que os impossibilita a frequência à escola, sendo beneficiados pelo estabelecimento do regime de exceção, se constituindo da atribuição de exercícios domiciliares como compensação de ausências.

Essa excepcionalidade está condicionada à apresentação de laudo médico emitido por órgão público que estabelece, inclusive, o período de afastamento necessário, cabendo ao Diretor da Escola a solicitação de autorização do Supervisor Escolar.

CÓPIA

Folha de informação nº 21 (a)

DO PROCESSO Nº : 2010 – 0.257.429 – 0

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 690/08 – ENSINO REGULAR FORMAL A CRIANÇAS QUE REALIZAM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

Pela Lei Federal nº 6.202/75, o regime de exercícios domiciliares é estendido à aluna grávida, a partir do 8º mês de gestação e durante o período de 3 meses.

O atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar e o atendimento pedagógico domiciliar para crianças e adolescentes com doenças crônicas, degenerativas, impossibilitadas à frequência regular às aulas, são garantidos nacionalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, Resolução CNE/CEB nº 2/001 e nº 4/2009.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2001, ao instituir as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica, no artigo 13, preceitua a obrigatoriedade dos sistemas de ensino, em ação integrada com os de saúde, de organizarem “atendimento educacional especializado aos alunos impossibilitados de frequência às aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio”.

O referido ato normativo, em seu §1º do mesmo artigo continua regulamentando que “as classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular.”

Pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, é assegurado o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, cuja oferta aos alunos é garantido pelos sistemas de ensino de forma complementar ou suplementar.

No Município de São Paulo esse atendimento é garantido aos alunos que apresentam doenças crônicas, degenerativas, candidatos a transplantes cardíacos, dentre outros, que os impossibilita temporariamente de frequentar regularmente a escola, tendo como base as diretrizes nacionalmente instituídas.

A fim de organizar o atendimento educacional em ambiente hospitalar, encontros e seminários em parceria com instituição de saúde são promovidos e realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com o propósito de apresentar aos profissionais da Rede Municipal de Ensino formas de construção de um trabalho conjunto e articulado que garanta ao aluno impossibilitado temporariamente de frequentar a escola por razões de saúde, o acesso ao conteúdo curricular desenvolvido na turma / classe em que está matriculado.

Por ocasião desses encontros, são discutidos temas e/ou situações que objetivam a ampliação dos conhecimentos sobre o atendimento pedagógico hospitalar; a sensibilização dos educadores para os aspectos de saúde dos alunos/pacientes e sua escolarização; a capacitação dos professores frente aos aspectos educacionais envolvidos na internação.

CÓPIA

Folha de informação nº 22(a)

DO PROCESSO Nº : 2010 - 0.257.429 - 0

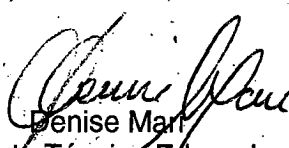
INTERESSADO : SGM - ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 690/08 - ENSINO REGULAR FORMAL A CRIANÇAS QUE REALIZAM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

O atendimento pedagógico hospitalar é garantido por lei para evitar prejuízo ao aluno em sua trajetória escolar. Nesse sentido, a criação de classes hospitalares é resultado do reconhecimento de que crianças hospitalizadas têm necessidades educativas, com direito à escolarização, independentemente do período de permanência na instituição ou de outro fator qualquer.

Tendo em vista as razões aqui alcançadas e considerando que o atendimento educacional hospitalar já se configura em ação desenvolvida e implementada pela Secretaria Municipal de Educação, somos pelo veto da proposição em tela.

São Paulo, 1 de novembro de 2010.


Denise Mar
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT

SME - GAB / ATP

01 NOV 2010

RECEBIDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

fls. 34
Folha nº 26 do proc.
nº 01.0690 de 20-09
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
11335

CÓPIA

Do Processo nº 2010-0.257.429-0

Folha de informação nº 23
em 01/11/2010 (a)

MARCOS ANTONIO BATISTA SILVA JR.
Auxiliar Técnico de Educação I
RF. 788.657-8 - SME/ATP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

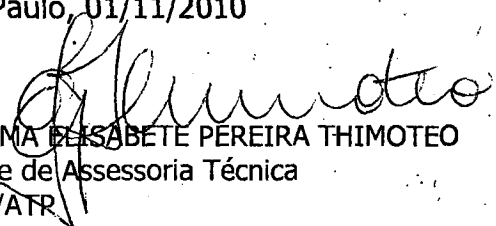
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 690/08 - Ensino Regular formal a crianças que realizam terapia renal substitutiva

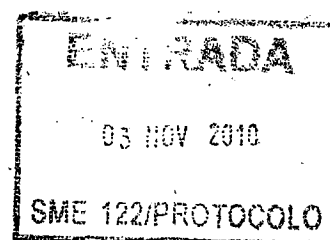
SME / Gabinete

Sra. Assessora Especial

À vista do Parecer da Assistência Técnica desta ATP, que acompanho, encaminhamos o presente.

São Paulo, 01/11/2010


FATIMA ELISABETE PEREIRA THIMOTEO
Chefe de Assessoria Técnica
SME/ATP



SAPM/st

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges Lagoa, nº 1230 - Vila Clementino- CEP: 04038-003 - São Paulo - SP
Tel. 3396-0600 - E-mail: smeatp@prefeitura.sp.gov.br

CÓPIA

Folha de Informação nº 24

do P. A. nº 2010-0.257.429-0

em 18/10/2010

(a) Paulo Ricardo Bueno
CPF 675.607.7
SMG/9

Assunto

Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Educação, Cultura e Esportes - Projeto de Lei nº 690/08, de autoria do Legislativo. Pedido de subsídios.

SMG/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria, retorno o presente com a manifestação da Assistência Técnica desta Pasta, às fls. 19 a 22, que acolho .

Não obstante o meritório propósito do Projeto de Lei em comento, normas específicas para o atendimento pedagógico especializado na Educação Básica já são assegurados pela Secretaria Municipal de Educação, tanto em ambiente hospitalar quanto domiciliar, dada a implementação da legislação federal que instituiu as diretrizes nacionais regularizando o sistema de educação brasileiro.

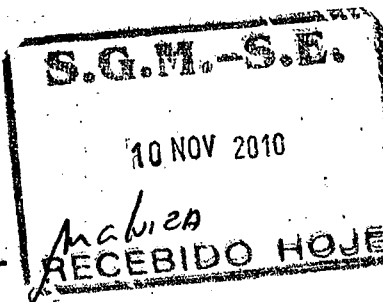
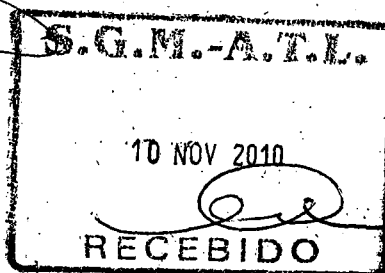
No intuito de evitar a interrupção sistemática da escolaridade de crianças, jovens e adultos acometidos de situações de saúde, está previsto o atendimento educacional em classes hospitalares, bem como, em regime de exceção, exercícios domiciliares visando garantir o acompanhamento curricular e compensação de ausências durante o afastamento do aluno do ambiente escolar.

Sendo assim, esta Pasta manifesta-se pelo veto total à propositura.

Segue à contracapa Memorando nº 452/2010, referido a fls.16.

04 de novembro de 2010.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME
MICS/mics



[Handwritten signature]

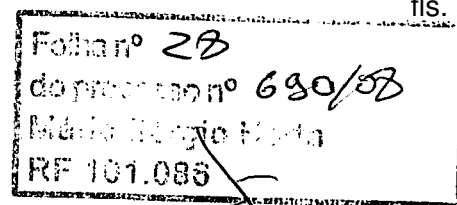
Segue <u>M</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>S</u> e papel de informação
Rubricado <u>S</u> sob o nº <u>S</u> nº 28029
Em 23/02/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CLÁUDIO FONSECA



fls. 37

Requerimento nº 16/2010

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 690/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de São garantir ensino regular, formal, a crianças que realizem terapia renal substitutiva, e dá outras providências, requeiro, na forma regimental, para melhor embasar o meu parecer, o encaminhamento do presente projeto ao Executivo Municipal, a fim de que se manifeste acerca do atendimento realizado aos alunos que necessitam de internação ou tratamento médico frequente, tomando como exemplo o caso em tela, doenças renais e terapia renal substitutiva.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.

Cláudio Fonseca
Vereador

Deferido em 15/08/10

Vereador Claudinho de Souza
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29
do processo nº 690/08
Mário Sérgio Motta
RF 101.085

São Paulo, 25 de agosto de 2010.

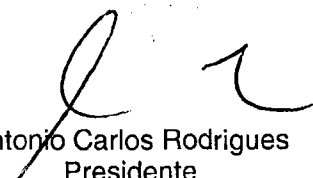
25 - OF-SGP15
25- 00401/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, envio a Vossa Excelência cópias do Projeto de Lei nº 690/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de São Paulo, a garantir ensino regular formal à crianças que realizem terapia renal substitutiva, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne encaminhar aos órgãos competentes dessa Douta Administração, a fim de obter informações a respeito do atendimento realizado aos alunos que necessitam de internação ou tratamento médico frequente, por doença crônica, tomando como exemplo o caso em tela, doenças renais e terapia renal substitutiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Obs.: Anexo o requerimento da Comissão solicitante.

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

S.G.M.-A.T.L.
16 SET 2010
RECEBIDO

Marlene Girones Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 30
Em 22 03/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **30**

do processo n.º 01 - 0690 de 2008

22/03/11

(a)

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

P/ redistribuição

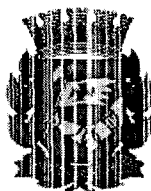
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Murilo de Paulo</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <i>31 / 03 / 2011.</i>
Pres. Horta
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 da R.T.

S

Segue	M	juntado	S	, nesta data
Documento	S	e papel de informação		
Rubricado	S	com rubrica	S	nr 31
Em 19/04/02				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
~~Secretário~~

323215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Fls. nº 31
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PL 690/2008

Fls. nº 32
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Bom dia a todos. Daremos início à reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esportes para a apreciação dos seguintes projetos em primeira audiência pública: o PL 49/10 do Vereador Abou Anni que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e dá outras providências; o PL 75/10 do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino; o PL 173/10 do Vereador Adolfo Quintas que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do Ensino Fundamental; o PL 195/08 do Vereador Paulo Fiorilo que insere na grade curricular do Ensino Fundamental da rede pública municipal a disciplina “educação ambiental aplicada”; o PL 251/10 do Vereador Donato que altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro; o PL 259/10 da Vereadora Mara Gabrielli que dispõe sobre o acesso em formato eletrônico para uso dos alunos com deficiência visual do material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de educação; o PL 293/10 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à Prática de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer no período complementar ao horário normal das aulas; o PL 431/10 do Vereador Souza Santos que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes e o PL 690/08 do Vereador Carlos Neder que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal às crianças que realizem terapia renal substitutiva, todos em primeira audiência pública.

Há, ainda os PLs em segunda audiência pública, portanto, última audiência, a saber: o PL 86/06 do Vereador Juscelino Gadelha que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia; o PL 273/10 do Vereador Floriano Pesaro que institui o Programa Clube Escola no Município de São Paulo e dá outras providências; o PL 377/10 do Vereador Floriano Pesaro que institui o Programa Ludicidade – Arte, Cultura e Esporte no Município de São Paulo e dá outras providências; o PL 1424/95 do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachás a todos os alunos da rede municipal de ensino; o PL 502/09 do Vereador Gilson Barreto que estabelece diretrizes para a celebração de convênios do Poder Público Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos que especifica e dá outras providências e o PL 554/09 do Vereador Claudio Prado que dispõe sobre "Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes", aos sábados e domingos, e dá outras providências.

Estão presentes os Srs. Vereadores Attila Russomanno e Claudio Fonseca na presidência.

Iniciaremos a discussão do PL 554/09 do Vereador Claudio Prado que dispõe sobre "Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes", aos sábados e domingos, e dá outras providências.

Há algum orador inscrito?

Tem a palavra a Sra. Débora por vinte minutos.

A SRA. DÉBORA – Meu nome é Débora. Sou assessora do Vereador Claudio Prado.

Gostaria de salientar a importância deste projeto, pois objetiva o preparo do adolescente aos finais de semana para o trabalho formal e informal. Oferece ao aluno as possibilidades e alternativas de trabalho e renda, principalmente na periferia da zona Leste em que há duas universidades: a Fatec e a USP Leste.

Além de não atender a demanda dos estudantes pobres da região, essas universidades estão imersas dentro de uma realidade que abarca os piores índices educacionais de desemprego da Cidade.

Por isso, facilita ao aluno para que aos finais de semana, no caso de estar trabalhando, consiga fazer esses cursos de capacitação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há mais algum inscrito? Dá-se por realizada a audiência pública sobre o PL 554/09, consignando as considerações apresentadas pela assessora do Vereador Claudio Prado.

Passemos ao item 1 – PL 86/06 do Vereador Juscelino Gadelha que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia.

Fls. nº 33
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Há oradores inscritos?

Tem a palavra o Sr. Élvio Moisés.

O SR. ÉLVIO MOISÉS – Bom dia Srs. Vereadores Claudio Fonseca, Attila Russomanno. Bom dia a todos.

Esse projeto está em segunda audiência. Embora seja um projeto relacionado a alunos com problemas de aprendizagem, não há uma política pública que os apoie.

Na primeira audiência fomos alertados de que há questionamentos sérios com relação a essa temática. Por conta disso, houve uma articulação entre defensores dessa ideia e pessoas que a questionam, o que gerou uma polêmica. Melhor do que uma audiência pública seria a realização de um seminário para discutir melhor o tema. Foi, então, promovido na Câmara Municipal de São Paulo, em setembro de 2009, um seminário que chamou muito a atenção da sociedade. Houve a participação de mais de 500 pessoas no evento e um debate bastante acirrado.

Foi dito que embora o PL possa parecer inicialmente muito interessante, traz uma série de questões. Sugeriu-se que houvesse uma reflexão maior e o grupo que se articulou promoveu um seminário internacional que ocorreu em novembro de 2010 com cerca de 1.200 pessoas inscritas em um debate não só acadêmico como também abordando questões de política pública.

No âmbito do próprio seminário internacional surgiu o fórum que trata também da questão da dislexia, mas em um patamar mais amplo, inserindo a questão da medicalização da sociedade e da educação como tema de reflexão. E está sendo proposto um segundo seminário internacional também para novembro deste ano propondo um dia municipal de reflexão sobre essas questões de medicalização.

Saliento a existência de uma polêmica forte a respeito do tema que não deve ser ignorada pelo relator ou membros da comissão. O Vereador Eliseu Gabriel a quem eu represento nessa fala propõe uma Frente Parlamentar sobre medicalização de educação. É um projeto de resolução de número 02/11 que já está tramitando na Casa. Propõe que compete à Frente Parlamentar sobre medicalização da educação promover estudos e ações que visem a subsidiar a discussão e o posicionamento frente a políticas públicas que têm como base o diagnóstico e tratamento de transtornos de aprendizagem e de comportamento cuja validade vem sendo questionada por profissionais e instituições que estudam e debatem o fenômeno da medicalização da sociedade e da educação em particular. Na justificativa dessa frente, aponta-se que entende-se por medicalização o processo que transforma questões de diferentes ordens: de ordem política, social ou cultural afetiva em doenças, transtornos, distúrbios como se fossem problemas médicos.

Termino essa exposição. Há outras pessoas que falarão depois e abordarão melhor os aspectos referentes a cada um dos argumentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Muito obrigado. Tem a palavra a Sra. Marilene Proença.

A SRA. MARILENE PROENÇA – Bom dia Srs. Vereadores Claudio Fonseca e Russomanno.

Meu nome é Marilene Proença. Sou psicóloga e estou representando o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, Conselho Federal de Psicologia e Associação Brasileira de Psicologia Escola que há mais de três anos vem polemizando, discutindo a proposta desse projeto de lei do Vereador Juscelino Gadelha que propõe apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem.

Então, esses três grandes grupos de profissionais têm discutido que, embora o projeto de lei tenha como ementa dispor sobre o apoio ao aluno portador de distúrbios, vai muito além do apoio simplesmente.

Propõe assegurar exames diagnósticos de dislexia em toda a rede municipal de ensino; criar um sistema de informação e acompanhamento de alunos que apresentem sintomas de dislexia, não necessariamente crianças que possam ser portadoras de dislexia; além disso, organizar seminários, cursos e atividades de pedagógicos para capacitar professores da rede municipal de ensino que possam fazer previamente indicações de possíveis crianças com distúrbios.

Trata-se de um PL que realiza um ciclo da medicalização de algo que sequer podemos dizer que exista do ponto de vista acadêmico. É uma discussão polêmica que se dá.

É um projeto que se contrapõe à legislação do Sistema Único de Saúde que prevê que diagnósticos e tratamentos sejam feitos pelo SUS.

É um projeto que abre portas para outros projetos de lei da mesma natureza que consideram que,

Fls. nº 34
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

em vez de trabalharmos na direção de melhorar a qualidade da escola, de ver as causas pedagógicas da leitura e da escrita, nós, da área da psicologia, trabalharmos – assim como temos feito há mais de 30 anos - em pesquisas, mostrando que temos de conhecer o que se dá no interior da escola, na prática pedagógica e não dizer simplesmente que a criança é portadora de um distúrbio. Somos absolutamente contrários a projetos de lei que provoquem essa natureza de argumentação.

P – É correto dizer portadora ou portador de dislexia?

R – Há várias polêmicas em relação a essa questão também. No âmbito da psicologia, também estamos mapeando os projetos de lei que tentam introduzir essa forma de pensar no interior da educação que, para nós, vai na contramão de tudo o que temos defendido no campo da educação e da psicologia da educação.

Hoje, temos, nas quatro Casas Legislativas que mapeamos - Senado, Câmara Federal, Legislativo Paulista e Câmara Municipal de São Paulo –, 18 projetos de lei que estão tramitando com a mesma natureza, então, que buscamos vez de criar o dia da dizer que seria, criar sistemas de apoio, criar programas e, inclusive, criar formas de avaliação de motoqueiros, que é recente esse projeto que está tramitando no Brasil, onde, se um profissional que dirige tiver um déficit de atenção - que aí é a outra ponta do distúrbio -, que é o Distúrbio de Déficit de Atenção, que também é uma outra forma de avaliação, as pessoas que forem avaliadas com um Transtorno de Atenção não poderão ter sua Carteira de Habilitação e disso para a Carteira Nacional de Habilitação é um pulo.

Então, estamos vendo um processo de Medicalização e, recentemente, com a criação desse fórum e desse seminário, produzimos o primeiro livro, a primeira coletânea no Brasil, organizada pelo Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, pelo grupo interinstitucional, que é este escolar, vamos deixar esse material com a Mesa para que ela encaminhe ao Relator e é o primeiro livro que vai discutir sobre a medicalização de crianças e adolescentes, que é um processo recente no Brasil.

De 2000 para cá, aumentou a venda do metilfenidato, que é o medicamento utilizada para crianças supostamente portadoras de Distúrbio de Comportamento e de Aprendizagem, 70 mil caixas para 2 milhões de caixas em dez anos.

Então, ou nós temos uma epidemia, uma pandemia de crianças com problemas que o nós estamos realmente focando a questão num campo que não é o campo em que deveríamos focar que é o campo da Educação.

Então, na verdade, esse material é feito por médicos, por fonoaudiólogos, por psicólogos, por educadores, enfim, por vários profissionais que estão muito preocupados com o avanço desse projeto de lei e com o avanço dessa idéia de transformar problemas pedagógicos e problemas médicos e de tratar crianças que não leem e que não escrevem como se tivessem algum tipo de patologia.

Ao mesmo tempo, somos também muito sensíveis aos pais que estão vivendo, no interior da Educação, o fato de seus filhos não estarem aprendendo a ler e a escrever. Temos um índice altíssimo no campo da Educação pública, seja no nível do Município, seja no nível do Estado, de crianças que não estão sendo alfabetizadas.

Então, sabemos que a escola não está ainda cumprindo sua função, mas temos de melhorar a qualidade dessa escola, melhorar a qualidade desse professor e de todos esses aspectos que compõem o contexto escolar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecer à Marilene, recepcionar o livro para encaminharmos ao Relator e perseguir as indicações feitas por ela, representante do Conselho Regional e do Conselho Federal de Psicologia, para acensar o debate acerca do projeto de lei do Vereador.

Vamos ouvir o Silvio Furquim, representante do Gabinete o Vereador, é Assessor do Vereador e vai falar sobre o projeto.

O SR. SILVIO FURQUIM - Bom dia, pessoal.

Antes de tudo, acho que um projeto bastante polêmico para discutir, mas sempre estivemos abertos nessa discussão. O que não aceitamos dentro desse processo é a questão da forma, da colocação pura e simples contra o projeto.

Fls. nº 35
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

É um projeto que traz a discussão importante hoje na cidade de São Paulo.

Primeiramente, não estamos discutindo se a dislexia existe ou se não existe. Ela existe, ela está nos códigos internacionais, coisa que várias pessoas que batem no projeto não discutem só o projeto, elas passam além do projeto, elas começam a questionar a existência ou não da dislexia, uma coisa que nós...

O projeto não está co'ocando isso. A dislexia existe e ponto. Ela está dentro dos códigos internacionais.

Agora, o que nós achamos? Em nenhum momento o projeto fala em medicalização. Em nenhum momento nós falamos em remédio para criança, ninguém fala nisso. Queremos falar em cima do quê? O diagnóstico da oportunidade de uma criança da rede pública saber que ela tem condições de descobrir, dentro de todo um contexto dos déficits de aprendizagem, dos transtornos de aprendizagem, se ela tem condições de poder se tratar e descobrir o que ela tem.

Hoje, o filho de uma pessoa que tenha condições contrata, vai a um psicólogo, paga um exame, vai lá, faz esse exame e ele acaba descobrindo se ele tem algum déficit, que tipo de déficit ele tem, se é problema de vista etc.

Isso traz para a rede pública uma discussão que é assim: esse menino tem déficit? Tem dislexia? Tem outros transtornos? Será que ele enxerga mal? O projeto traz essa discussão para a rede e focamos principalmente a questão da exclusão.

Quando discutimos déficit, estamos discutindo a exclusão desse jovem dentro da rede.

Hoje, não temos pesquisas na cidade de São Paulo, mas já vi que, na população carcerária de Londres, cerca de 10 a 15% é dislexa.

Imagino assim, tenho amigos que são dislexos. Eles demoraram muitos anos para descobrir que o eram e esse pessoal, na rede, abandonou a escola.

Assim, não estamos, em nenhum momento, pensando em projeto que fala de remédio. Estamos querendo trazer para a rede a discussão da pessoa enxergar, do público enxergar, do Município enxergar, a população chegar esse procedimento, trazer isso. É um déficit de atenção? É dislexia? É problema de enxergar mal ou de não enxergar? É trazer essa discussão.

É importante não simplesmente bater no projeto e se dizer contra ele. É importante discutir este projeto como sempre discutimos. Sempre fomos abertos a aceitar até sugestões, os companheiros sabem disso.

Agora, excluir isso é mais assim... É a população está aí na periferia, há tanta gente excluída, há tanta gente fora da sala de alguma e, muitas vezes, é por causa disso e nós ficamos discutindo essa questão mais acadêmica. Temos de para a prática. Temos de nos unir. Se tiver de adender o projeto, colocar um adendo ao projeto, isso aí vai discutir, fazer coisa concreta para a população. Não dá para trabalhar a exclusão, porque hoje isso aqui é um projeto de inclusão. Brigamos por isso porque é um projeto de inclusão.

Obrigado, pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecer ao representante do autor do projeto, Silvio Furquim, e sua manifestação. Nova que vamos ouvir Mariana Arantes Nasser.

A SRA. MARIANA ARANTES NASSER - Bom dia, Vereadores Claudio Fonseca e Russomanno, cidadãos e cidadãos presentes.

Meu nome é Mariana Arantes Nasser e vou ler aqui um texto, porque ele foi feito por mim em parceria também com colegas da área de Saúde, da área da Medicina:

- É lido o seguinte: (Texto de Mariana Arantes Nasser e colegas da área de Saúde: "Traz, neste momento, a expressão de contrariedade de profissionais que atuam com a saúde de crianças e adolescentes ao Projeto de Lei 86/06, representando o Centro de Saúde Escola Butantã, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - onde eu atuo e onde eu sou a Coordenadora do Programa de Atenção à Saúde de Adolescentes - e também o Departamento de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, uma vez que juntos atuamos contra a contra a medicalização da Educação e da sociedade em fórum para esse fim.

O Projeto de Lei 86/06 é visto com preocupação pelos médicos e demais profissionais de Saúde vinculados a esses centros, uma vez que constitui uma afronta ao Sistema Único de Saúde e seus princípios de universalidade, integralidade, igualdade e equidade, garantidos em Constituição

Fls. nº 36
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Federal.

O SUS prevê que os cuidados integrais à saúde são de responsabilidade dos sistemas locais de Saúde, o que, no caso das crianças e adolescentes, significa a proposta que tenham acesso ao serviço de Saúde e neles sejam contemplados como um todo para a promoção e atenção a sua saúde.

O Projeto de Lei 86/26 propõe trazer, para a escola - instituição que tem por prerrogativas trabalhar com a aprendizagem e com a formação de crianças e adolescentes para a vida em sociedade -, a função de realizar diagnósticos e tratamentos, o que representaria uma duplicidade de recursos ocasionado pela escolha de um foco específico em detrimento da universalidade e integralidade, além de expressar uma intolerância às diferentes formas de ser e de aprender, o que, pelas consequências da estigmatização constitui, isso sim, uma ameaça à saúde desses indivíduos.

Nesse sentido, deve-se lembrar que, assim como o primeiro princípio de Hipócrates se baseia na não maleficiência, o Estatuto da Criança do Adolescente, o Código de Ética Médica e a norma técnica do Ministério da Saúde para a saúde de adolescentes trazem a recomendação explícita e comum de que a prioridade é garantir a proteção à saúde desses indivíduos, o que significa não adotar ações que possam afastá-los do cuidado e do bem estar.

Sabe-se também que a própria existência da dislexia é questionada enquanto entidade nosológica, havendo falta de evidências que a comprovem. E, de outro lado, existem experiências significativas que demonstram que o investimento na condução de pedagogia inclusivas, e não normativas, tem grande valor para a formação de crianças e adolescentes, não apenas do ponto de vista do aprendizado cognitivo, mas também da criatividade e da sociabilidade.

Em lugar de projetos de lei com foco tão específico e distorcido, seria louvável que fossem somados esforços para a regulamentação da emenda 29, fundamental para garantir o orçamento do Sistema Único de Saúde e também para o cumprimento do pacto pela saúde de 2006, com o qual o Estado e o Município de São Paulo se comprometeram.

Além disso, seria de inestimável valor que o SUS, tomado como grande expressão de política pública nacional, pudesse ser utilizado para inspirar a construção de políticas públicas na área de Educação, que carecem de formulação e prática nos diferentes níveis da Federação, incluindo o Município de São Paulo.

Agradecemos pela atenção e instamos a todos pela manifestação contrária ao Projeto de Lei 86/06. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Agradecemos, Mariana, e pedimos para que, se puder deixar o documento para a comissão, por favor. (Pausa)

Vamos ouvir a Rosemari, ainda sobre o PL 86.

Aproveito para explicar àqueles que nos acompanham, no sentido de entenderem o conteúdo do projeto, o mesmo dispõe sobre o programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem, diagnosticado como dislexia que no seu artigo detalha os seguintes termos:

- É lido o seguinte: (Fica criado no Município de São Paulo o programa de apoio ao aluno portador de distúrbio específico de aprendizagem, diagnosticado como dislexia, no seu Artigo 2º da municipalidade).

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Esse é o conteúdo do projeto que estamos debatendo.

Tem a palavra a Sra. Rosemary.

A SRA. ROSEMARY MARQUETTI DE MELLO -- Bom dia a todos, sou representante da Associação Brasileira de Dislexia, sou presidente voluntária, sou dislexica.

Esse projeto com o Silvio já disse ele não, bem, acho que deve estar havendo algum mal entendido no projeto, pois a dislexia não é uma questão basicamente de saúde, ela é basicamente educacional. O projeto coloca que, através do diagnóstico, o indivíduo será avaliado de forma médica, lógico porque é uma avaliação de exclusão, como o Silvio disse, a criança pode ter um problema auditivo ou de visão e neste diagnóstico já vai ser dito se a criança possui algum outro problema.

Nem todos os que comparecem a ABD são disléxicos. A dislexia está nos códigos internacionais, é um transtorno mundialmente discutido e, em outros países, há propaganda incentivando os disléxicos a trabalharem a criatividade que possuem. É um transtorno cientificamente comprovado, estudado e tem sido gasto milhões de dólares e de euros fora do Brasil para ajudar no diagnóstico e no tratamento. O tratamento não é medicamentoso, não existe medicação para dislexia e acho muito

Fls. nº 37
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

importante desvincularmos a dislexia com medicalização.

Dislexia é um transtorno disfuncional, cerebral, diz respeito ao funcionamento cerebral, infelizmente, não há medicação para dislexia e o tratamento é educacional. A criança ou adulto vai ser educado a aprender diferente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Tem a palavra a Sra. Márcia Maria.

A SRA. MÁRCIA MARIA BARREIRA -- Sou psicóloga e, infelizmente, faço parte deste Conselho que, na verdade, briga por uma coisa que deveria ser geral para todos os psicólogos. Isso não foi conversado com todos os psicólogos, para poder ir de encontro ao projeto. A dislexia é uma disfunção neurobiológica que já está comprovada cientificamente por meio de ressonância magnética funcional e estão estudando quais são os genes que correspondem a essa dificuldade.

Temos de desvincular a dislexia do transtorno do déficit de atenção, que pode ser medicalizado. Realmente, no déficit usa-se medicamento, não sei se de forma exagerada, pois há outras pesquisas que dizem que a medicalização neste caso não é exagerada.

Concordo que a hoje a escola é fraca, sem dúvida alguma, mas o problema não são as crianças com problemas pedagógicos, o problema são as que possuem outro transtorno que dificultam a aprendizagem. A grande diferença que temos de fazer é que existem dificuldades pedagógicas e existem transtornos de aprendizagem, que são coisas completamente diferentes. Hoje o tratamento a dislexia é tratada com uma fonoaudióloga e por uma psicopedagoga que vai auxiliar a criança para que possa aprender melhor, para que ele possa fazer a relação letra-som, escrever e ler melhor.

Isso é um distúrbio de aprendizagem, não uma dificuldade de aprendizagem. Penso que o problema é que está se colocando tudo num grande balaio, onde, aquilo que foi dificuldade de leitura e escrita, é dislexia. Não é verdade. Isso deve ficar bem claro.

Não brigamos pelo fato, ou que sejamos contra o CRIP. Não sou contra de uma forma geral, mas creio que, por exemplo, como psicóloga eu deveria, no mínimo, ter recebido um questionário, ou algo semelhante, para que isso fosse discutido e que o CRIP pudesse ter essa posição, porque faço parte do Conselho.

Sabemos que existem profissionais avaliando e medicando inadequadamente. No projeto, não estamos colocando que essa avaliação será na escola. Essa avaliação será feita por centros da Prefeitura, que capacitarão os professores para que possam entender quais são as dificuldades das crianças, para lidar melhor em sala de aula com eles.

A ABDA também faz avaliação das crianças consideradas carentes que não podem pagar. Em 2009, tivemos 74 avaliados, 54 não eram disléxicos.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço à Sra. Márcia.

Temos, ainda, mais três inscritos para falar sobre esse projeto. O próximo é o Prof. Floreal, do Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM; na sequência, Jason Gomes.

O SR. FLOREAL MARIM BOTIAS JÚNIOR -- Bom dia, Vereador Claudio Fonseca, presidente desta Comissão de Educação, da Câmara Municipal de São Paulo; Vereador Russomanno; bom dia a todos os membros cidadãos presentes no debate.

Sou da diretoria do Sinpeem ...

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Está presente, também, o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLOREAL MARIM BOTIAS JÚNIOR -- Desculpe. Bom dia Vereador Floriano Pesaro.

Em nome do Sinpeem queremos agradecer a presença de todos.

Sou professor, coordenador pedagógico, portanto, formado em Pedagogia, não sou da área médica mas conheço a realidade dos alunos que são colocadas nas escolas municipais.

Parto de uma referência para que possamos entender, exatamente, do que se trata o PL: a primeira questão, contradizendo alguns que me antecederam, esse projeto não trata apenas de dislexia como disseram. O título do projeto já diz: "Dispõe sobre o programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizado, diagnosticados como dislexia". Portanto, não é só dislexia, são distúrbios. É interessante partirmos desse patamar.

A segunda questão é que participei em nome do Sindicato, assim como outras pessoas da categoria do Seminário Internacional que ocorreu, em novembro de 2010. O Sinpeem também assina o

Fls. nº 38
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

manifesto feito pelo Fórum e é com essas bases que quero fazer o presente debate.

O problema é apresentado como um suposto distúrbio. Devemos partir desse patamar quero dialogar e democraticamente quero ser ouvido como pacientemente ouvi cada um dos que me antecederam. Ouvi para poder debater.

Lembro que há alguns anos, inclusive alguns utilizam o conceito de que a dislexia é uma CIDE, existe como Código Internacional de Doença, pela Organização Mundial de Saúde, assim como a homossexualidade, num passado muito recente, também era considerada como um distúrbio, como uma CIDE, como passível de tratamento e hoje, depois de anos de estudo, vimos o tamanho do erro e do estrago que foi feito aos que foram diagnosticado dessa forma, erroneamente, e com os tratamentos feitos da forma mais perversa possível. Portanto, o diálogo deve ocorrer com base nessa questão, que para mim é muito delicada. E por ser delicada e por se tratar de crianças que estarão passando processo, é importante saber como essas crianças ficarão com as suas marcas no futuro.

A quem interessa esse debate? A quem interessa essa questão? São temas que gostaria de debater. O PL tem um mérito, sim, pois traz ao debate a situação da educação, que não é apenas do Município de São Paulo, não é exclusiva da Cidade, e por isso precisa ser discutida como um todo para que entendamos os caminhos que deveremos buscar. Particularmente, não acredito que o caminho seja o apontado pelo PL. Portanto, discordando desse PL, pediria para que ele não fosse aprovado.

Há uma questão colocada por umas das pessoas que me antecedeu: ela disse que, em Londres, detectou-se dislexia em 10% dos encarcerados. Portanto, temos de entender o seguinte: já estamos antevendo as pessoas. Quando faço um diagnóstico, já estou prevenindo que essa pessoa poderá ser um possível encarcerado no futuro ou um possível cidadão... – tem gente balançando a cabeça, dizendo que sim – que precisa ser retirado na sociedade, independentemente de algum ato que ele possa ter feito? Essa é uma preocupação que me ocorre porque, em outros momentos na sociedade, isso ocorreu.

Para finalizar, gostaria de falar sobre três questões.

O projeto aborda a questão dos excluídos da periferia e que esse projeto traria inclusão. O projeto, no seu artigo segundo, diz que deve ter a participação da associação de pais e alunos com distúrbio. Não diz dislexia, mas distúrbio. Portanto, estou tratando dos vários distúrbios possíveis e imagináveis que estão colocados aqui. Somente essa associação deveria participar? Outras também não deveriam, caso esse projeto seja aprovado? Mas não está escrito isso no projeto. O artigo terceiro diz que os exames diagnósticos têm de ser feitos em toda a rede. Para quê? Para detectar os possíveis encarcerados? Quarto: o cadastro de disléxicos, inclusive, diz, no artigo sexto, que deveriam ser feitas campanhas educativas de combate ao preconceito que os alunos poderão vivenciar. Portanto, é possível que esses alunos sofram preconceito, de modo que é importante que tenhamos clareza de como devemos fazer para que esses alunos não corram esse risco.

Por conta dessas questões, finalizo dizendo que esse projeto tem alguns problemas que precisam ser muito bem observados, com carinho, para que não cometamos erros.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca) – Tem a palavra o Sr. Jason.

O SR. JASON – Bom dia aos Srs. Vereadores, a todos presentes. Meu nome é Jason, sou fonoaudiólogo, integrante da Associação Palavra Criativa, que é uma associação que está também discutindo essas questões e busca ampliar essa discussão na sociedade.

Como fonoaudiólogo, queria falar de uma questão bem básica da nossa atuação.

A atuação do fonoaudiólogo no contexto educacional impede qualquer tipo de atuação que esteja vinculada à saúde. A nossa Resolução diz claramente que temos de atuar de modo exclusivamente educacional. Então temos de pensar qual é a função da escola. A gente deve realizar diagnósticos ainda que não seja feito dentro da escola. A escola é um lugar de aprendizado, de valorização de potencialidades, de descoberta de potencialidades. O receio que eu tenho é que, com projetos desse tipo, a gente começa a valorizar as dificuldades, e que isso se torne um estigma dentro da escola. Isso é um grande perigo. O projeto traz a discussão, o que é bom, mas não pode entrar em votação antes que a discussão seja feita, e, de fato, realizada por todas as partes, contrárias ou favoráveis.

Queria refutar uma fala: de que a dislexia é um distúrbio instituído no contexto da saúde. Não é no Brasil, é no mundo que a dislexia é questionada. Assim como há pesquisas que indicam que a

Fls. nº 39
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

dislexia é um distúrbio neurológico, e que há exame de imagem que comprova, há tantas pesquisas quantas, senão mais, que indicam que não há como se fazer o diagnóstico de dislexia por diagnóstico de imagem. Essa não é uma fala minha. A gente pode discutir depois, trazer pesquisas e mostrar. O diagnóstico na saúde não deve ser feito por exclusão. Se você vai ao médico, e ele pede para você relatar os seus problemas e ele te dá um remédio sem fazer nenhum exame, você vai estranhar, ou se ele, por exemplo, falar que você tem uma questão específica no seu sangue, sem que antes realize um exame para detectar se você é portador de alguma alteração no sangue. Há exames de sangue, e não há discussão com relação a eles. Mas há discussão com relação aos exames que diagnosticam a dislexia. Ok, não se trata dislexia com remédio, mas ela está associada, em grande parte, ao déficit de atenção e hiperatividade, que é, sim, tratado. No site da ABD, consta que uma das possibilidades do diagnóstico de dislexia é a percepção e o sintoma do déficit de transtorno de atenção – hiperatividade –, que é tratado com remédio, por sinal, muito perigoso. E outra questão que eu queria deixar claro é que medicalização não é medicar, mas a transformação de processos sociais em questões orgânicas. E é por isso que a gente entende que a dislexia é, sim, medicalizada. Porque quando começamos a falar da dislexia, tiramos da discussão os problemas que temos no nosso sistema educacional. Quando vimos as porcentagens de pessoas diagnósticas com dislexia em países que têm menos dificuldades educacionais do que no Brasil, o índice é muito menor. Não se fala em 10 a 15%, como na população brasileira. No nosso país, temos um problema de saúde ou um problema educacional, e é isso que precisamos discutir. Há um dado que depois eu gostaria de conferir no site da ABD, que fala que, em 2009, foram realizados 471 diagnósticos, e 2 não foram diagnosticados com distúrbios – não são dislexias, mas distúrbios. Isso é um grande perigo, porque estamos transformando questões que podem não ser do caráter da saúde em questões da saúde. Precisamos, primeiro, repensar as nossas práticas educacionais, para, depois, pensar em um projeto de lei. Até porque a função da legislação é instituir uma lei sobre uma questão que é absolutamente discutida no mundo – não no Brasil, não é em São Paulo, não é o no Estado, mas no mundo. Então é muito perigoso.

Por isso, como fonoaudiólogo, pessoa física, integrante da Associação Palavra Criativa, sou contrário a esse projeto de lei. A questão precisa ser, primeiro, discutida, para depois pensarmos se há a necessidade de um projeto de lei na área da educação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Gostaria de comunicar que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Anuncio a presença do Vereador Alfredinho, membro da Comissão de Educação.

O SR. SÉRGIO ROBERTO - Inicialmente, gostaria de dizer que sou DDA. Hoje faço 56 anos e descobri que era DDA aos 54. Isso provocou em mim uma série de reações, vocês que são especialistas devem saber disso.

Se houvesse um projeto como o do Sr. Juscelino quando eu era aluno, muitas coisas teriam sido resolvidas, como meu caminhar, minha profissão, como aluno, enfim, as dificuldades que passei teriam solução.

Está sendo discutido o projeto do Sr. Juscelino e o professor falou que não se tratava de dislexia. Ele disse que era um programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem, diagnosticada como dislexia. Se é específico, trata-se de dislexia. Não sei onde ele achou que não era. O fonoaudiólogo falou como seriam feitos os exames e sua concordância ou não com alguns deles. O projeto não está dizendo como será feito o exame. Não está especificado isso.

O valor do projeto está em como vai ser diagnosticado e encaminhado, quem será agregado e quem fará parte dessa associação. Todos poderiam auxiliar nesse sentido. Alguém disse que se discute sobre isso há 30 anos. Acho que discutiremos mais cem e os alunos, hoje, com DDA, dislexia ou qualquer que seja o nome dado, terão cem anos e ainda se estará discutindo sobre esse assunto.

O projeto pode ter suas críticas, mas só o fato dele diagnosticar, já tem seu louvor.

É só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Nós ouvimos todos os oradores inscritos acerca do PL 86/06, dando indicações, algumas expressas, quanto ao posicionamento contrário e outras manifestando quanto à necessidade de ajuste e um maior debate sobre a matéria.

Fls. nº 40
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Tendo ouvido todos os oradores inscritos, damos por encerrada a segunda audiência pública do PL 86/06, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Passemos ao próximo item da pauta. Trata-se do PL 273/10, do Vereador Floriano Pesaro, que também encaminhará a defesa do PL 377/10, também de sua autoria que institui o programa "Ludicidade". O PL 273/10 institui o programa "Clube Escola" no Município de São Paulo e dá outras providências, que está em segunda audiência pública. O PL 377/10 institui o programa "Ludicidade - Arte, Cultura e Esporte" no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o autor do projeto, Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Muito obrigado Vereador Claudio Fonseca, Presidente da Comissão de Educação, que considero ser uma das comissões mais importantes desta Casa.

Cumprimento aos Vereadores Attila Russomanno e Alfredinho, Presidente da Comissão Extraordinária da Criança e do Adolescente. Vereador Alfredinho, esses dois projetos fazem parte de uma discussão que ocorreu ao longo dos últimos cinco anos, na cidade de São Paulo, entre outros espaços, na Comissão da Criança e do Adolescente. Cumprimento à Vereadora Claudete Alves. Agradeço vossa presença. Lembro que, na semana passada, aprovamos um importante projeto de vossa autoria que institui a vacinação gratuita do HPV. Sou um grande estimulador desse projeto e, se Deus quiser, o aprovaremos como lei e política pública na cidade de São Paulo.

Sr. Presidente, resolvi defender esses dois projetos, pessoalmente, nesta segunda audiência pública, porque na primeira audiência tivemos a presença de técnicos das secretarias, entre elas a Secretaria Municipal de Esportes, representada pela Dra. Leda Sueli de Arruda Martins, que fez várias contribuições para a melhoria do projeto, no sentido de envolver mais a participação de sua Secretaria e de deixar nossa ideia original, na concepção desse projeto, muito clara para toda sociedade.

Agradeço a presença da Sra. Adriana Palheta, que foi uma das coautoras técnicas desses dois projetos, trabalhava comigo - hoje trabalha com um comunista, mas já trabalhou comigo, que sou social democrata - e nos ajudou não só a confeccionar esses dois projetos, mas a realizá-los quando estávamos na Secretaria Municipal de Assistência Social. Esses dois projetos nascem de uma ideia muito simples: o contraturno escolar com atividades para todas as crianças da rede pública municipal. No Programa São Paulo Protege, quando iniciamos com a decisão de tirar todas as crianças das ruas e cruzamentos da cidade, que ficavam pedindo esmolas, identificamos que o melhor caminho seria mantê-las ocupadas, no turno e no contraturno escolar, sendo através do CEU, de outras atividades ou através de convênios com organizações não governamentais, centros de juventude ou núcleos sócio educativos.

Dessa forma, tivemos muito sucesso em São Paulo, praticamente, erradicando o trabalho infantil nos cruzamentos e ruas da Cidade. Hoje, ainda vemos crianças nessas condições, mas é mais difícil. O sucesso do Programa São Paulo Protege se deu com a criação de dois programas: um deles, as atividades esportivas e culturais nos núcleos sócio-educativos e nos centros de juventude, que foi adotado pelo Secretário Walter Feldman como ideia principal da sua gestão, no sentido de utilizar os clubes esportivos municipais, para apoiar as escolas e, no contraturno escolar, manter atividades esportivas e culturais. Foi criado o clube escola como um programa de governo no âmbito da Secretaria de Esportes e, evidentemente, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação; e no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência foi criado o Programa Ludicidade, que também ia na mesma direção do que queríamos, que é dar a oportunidade à criança de mantê-la ocupada, como os filhos da classe média fazem, com atividades esportivas, culturais, de reforço escolar e outras tantas.

O Ludicidade é um programa que nasce na Secretaria de Assistência e vai para a Secretaria de Esportes. Havia um programa similar na Secretaria de Esportes, homônimo, com o mesmo nome, com ônibus brincalhão que levava às bibliotecas e outras atividades, uma brinquedoteca para a periferia da Cidade, e achamos por bem unir esses dois programas, Esporte, Assistência e envolvendo a Educação também.

Dessa forma, apresento aqui, em segunda audiência pública, dois projetos que são, em primeiro lugar, intersetoriais, ou seja, intersecretariais, o que é um desejo de todos na medida em que são projetos transversais do ponto de vista da Educação, Esporte, Cultura e Assistência. Evidentemente,

Fls. nº 41
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

o foco é a população mais carente. Em segundo, são projetos que do ponto de vista da Educação – e V.Exa. é um mestre nesse assunto – são projetos que visam aprimorar a Educação, digamos, não formal, a Educação cidadã, para a vida, a Educação da cultura, esporte, lazer e atividade comunitária. Então são dois projetos que, neste momento, e essa foi a nossa idéia original, foram transformados em lei e esses dois programas de governo já existem e foram implementados, são decretos. Cabe a esta Casa Legislativa dar perenidade a esses decretos, porque os decretos – todos sabem – muda o prefeito, pode mudar o programa, mas se nós que já testamos e aprovamos o Clube Escola e o Ludicidade como dois excepcionais projetos, com amplo debate na sociedade, inclusive, liderado pelo Secretário Municipal de Esporte Walter Feldman, por mim, como Secretário de Assistência e pelo Secretário de Educação Alexandre Schneider, nós temos condição de dar perenidade a essa política pública tão bem-sucedida a partir da aprovação por esta Casa desses dois projetos de lei e da sanção do Sr. Prefeito.

Eram essas as minhas considerações, Presidente Claudio Fonseca, agradecendo a V.Exa., ao Vereador Alfredinho, ao Vereador Russomanno e à Vereadora Claudete.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradecer a manifestação de V.Exa. na apresentação e defesa do projeto.

Chamo para fazer uso da palavra o Sr. Laerte Brasil para debater o PL 377/2010, que dispõe sobre o Programa Ludicidade.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Laerte Brasil, Presidente Nacional da Comissão Continental de Constituição Com Fé (?) Brasil do Trabalho Desportivo, que a confederação é continental, segura, dos atletas, treinadores e profissionais das instituições de práticas, ensinamentos e administração de desporto no Brasil. Exatamente, aqui no País, o universo desportivo, somos responsáveis hoje por 14% do PIB brasileiro e os esportistas, principalmente os atletas, vivem de tapinha nas costas. Estamos vendo o montante de dinheiro que está sendo investido nos jogos Olímpicos de 2016, mas 80% desses investimentos vão todo para os cartolas e os atletas acabam não vendo nada desse investimento.

Em contrapartida, vamos parabenizar os dois PLs, o 377 e o 273, que são de extrema excelência e "fundamentalidade" de desenvolvimento avançado para o esporte, lazer, o entretenimento e a cultura na cidade de São Paulo.

Mas precisamos avançar mais, Vereador Claudio Fonseca, Presidente desta Comissão, Vereador Floriano Pesaro, Vereador Alfredinho e Vereador Russomanno.

Precisamos avançar, defender o esporte como o emprego do futuro. Por exemplo, precisamos hoje, na cidade de São Paulo, de um Conselho Municipal de Esportes participativo, com a participação dos empresários, com a participação desta Casa de Leis, com participação dos clubes, das entidades de administração do esporte, da sociedade civil e dos atletas profissionais e amadores. E com a objetividade de um cadastramento em todas as entidades e, assim, dando incentivo de leis fiscais para instituições que gerem pelo menos dez empregos em cada instituição e forjem, pelo menos, cem menores em cada uma. Porque, às vezes, essas leis de incentivo, hoje, como está acontecendo no País, vão para entidades que não têm nada a ver com o esporte, que não formam ninguém, que não geram nada e são desviadas ilicitamente.

Era o que tinha para dizer e para contribuir.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço ao Sr. Laerte.

Não havendo nenhum outro orador inscrito para debater ou fazer apreciações sobre o PL 273/2010 do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Clube Escola, e sobre o PL 377/2010 do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Ludicidade, indago ao Sr. Vereador se há algum comentário a acrescentar, assim como aos demais Srs. Vereadores. (Pausa) Não havendo, damos por concluída a audiência pública sobre os dois referidos projetos de lei de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Passemos ao PL 1424/95, do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a implantação do uso de crachá a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Não há oradores inscritos. Consideramos como realizada a segunda audiência pública do PL

Fls. nº 42
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

1424/95.

Passemos ao PL 502/2009, do nobre Vereador Gilson Barreto, que estabelece ~~diretrizes~~ para a celebração de convênios do Poder Público Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino fundamental, nos termos que especifica e dá outras providências.

Há oradores inscritos?

Tem a palavra a Sra. Claudete Alves, ex-Vereadora da Câmara Municipal de São Paulo.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Bom dia, Srs. Vereadores Claudio, Atila, Alfredinho e público presente.

Não cabe discutir muito sobre esse PL. tamanha é a indecência do mesmo; é ridicularizar a organização do ensino municipal da cidade de São Paulo. Penso que se esta Casa der andamento a esse projeto, não haverá mais necessidade de existir a Secretaria Municipal de Educação ou rede pública de educação no Município de São Paulo.

Quero deixar registrado que quando fui Vereadora na mesma legislatura do companheiro Atila Russomanno, todas as vezes em que o Colega tentava pôr em andamento a votação desse projeto, eu não permitia, pois sabemos que há mecanismos para que isso ocorra. E já naquela legislatura foi realizada uma grande audiência pública no auditório nobre com a presença de muitas pessoas. Debateu-se essa questão exaustivamente e foi retirada de pauta. Espero que os Colegas que estão no mandato possam fazer o mesmo, pois é um absurdo.

Uma questão muito importante é a de que vamos vivenciar na cidade de São Paulo até 2016 – espero que seja antes - a universalização da Educação Infantil no que se refere à faixa etária de quatro anos. Antes da aprovação dessa lei era uma opção da família a matrícula das crianças nessa faixa etária nas escolas municipais de Educação Infantil ou nos Centros de Educação Infantil.

Tivemos como grande legado do então presidente Lula a aprovação do Fundeb. Lutamos muito para garantir a obrigatoriedade das matrículas dessa faixa etária. Já temos notícias de vários amigos de legisladores, principalmente da periferia, que estão incentivando as escolinhas particulares e deixo isso registrado como forma de repúdio.

Hoje há um estudo de que o Município ainda não atende a maior demanda reprimida da Educação Infantil. Há mais de cem mil crianças fora da escola. Se 2016 é considerado “ontem” do ponto de vista de uma organização necessária para o cumprimento dessa lei em que é obrigatória essa etapa dos quatro anos, ou seja, que em 2016 todas as crianças de quatro anos deverão estar matriculadas, então, imaginem como deve estar enchendo os olhos do setor mercantilista da educação na cidade de São Paulo.

Como se já não bastasse a excrecência que nós temos dessa política desenfreada de convênios na área da educação no que se refere ao atendimento da criança pequena, agora teremos de contar com essa possibilidade, caso os nobres Colegas aprovern, de permitir ao Governo Municipal comprar vagas na Educação Infantil e passem, no Ensino Fundamental também.

E a justificativa é ridícula. Desculpa o Colega, eu já dizia quando Vereadora, a justificativa que traz no bojo do projeto é o déficit de escolas a dois quilômetros da residência.

Então, quero repudiar novamente e reiterar minha indignação em relação a esse problema absurdo de vagas. É preciso discutir com mais seriedade, pensar em uma política de ampliação, da universalização do atendimento, sendo ele público. No momento em que esta Casa está se preparando para recepcionar o plano municipal de educação em que teremos aprovado no âmbito nacional toda a produção da Conferência Nacional de Educação é inadmissível vermos esse processo ressuscitar.

Que os nobres Colegas pensem e impeçam a tramitação desse projeto. Deve ser retirado. Já expliquei ao nobre Vereador Gilson Barreto o quanto essa proposta é absurda. Que esse ataque à educação do Município não prospere.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Agradecemos a manifestação em relação ao PL 502/09.

A presidência desta comissão não tem a prerrogativa de não pôr em discussão os projetos apresentados aos Srs. Vereadores. A audiência pública tem a finalidade de ouvir o público, as manifestações favoráveis e contrárias. Faz parte da democracia o debate das ideias em que cada um demonstra seu posicionamento.

Como Vereador desta Casa meu posicionamento também é contrário ao presente projeto, mas

Fls. nº 43
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

disponho-me a debatê-lo em qualquer fórum, posto que sou defensor da escola pública gratuita, laica, de qualidade, mantido pelo Poder Público, às expensas do Poder Público e sob a gestão do Poder Público.

Tivemos oportunidades de discutir projetos de igual natureza. Há o PL do nobre Vereador Arselino Tatto do PT que dispõe também sobre auxílio creche. Trata-se também de compra de vagas.

Há também um projeto do nobre Vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a manutenção de creches, escolas de Educação Infantil em condomínios fechados. Houve o bom debate e manifestei minha opinião contrária, mas jamais suprimi a prerrogativa de qualquer Vereador de apresentar os projetos para discussão.

Os Vereadores são representantes de parcela da sociedade e podemos discutir a iniciativa da lei, o conteúdo, mas é bom que essas propostas venham a público para serem debatidas e assim que é feito. Eu jamais me referiria a um projeto de lei como excrescência. É um conjunto de propostas que posso até não concordar, mas em respeito ao mandato dos Parlamentares devemos considerar a prerrogativa de que apresentem suas propostas para debates. E se esse projeto chegar ao Plenário votarei contra com certeza, mas sempre respeitando a iniciativa de qualquer Parlamentar como sempre respeitei todos os projetos apresentados por aqueles que já exerceram mandatos nesta Casa.

Encerrada a audiência do PL 502/09 do Vereador Gilson Barreto e concluídas também as audiências de todos os projetos que estavam em segunda audiência pública.

Iniciemos a discussão sobre os PLs em primeira audiência pública: PL 49/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva ao combate aos entorpecentes no ambiente escolar. Inscrita a Sra. Cristiane, do gabinete do nobre Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, nobres Vereadores, colegas presentes, eu, Cristiane de França Ferreira, assessora do nobre Vereador Abou Anni, farei uso da palavra para defender o PL 49/10.

O PL dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências.

Na verdade, essa ação já existe efetivamente. A Guarda Municipal, em seus dias de folga, e as pessoas da Guarda Municipal, que são capacitadas, se organizaram com os diretores de escola para levar seus conhecimentos às escolas, com o fim de orientar crianças e adolescentes sobre o uso maléfico de substâncias entorpecentes.

Nesse sentido, o Poder Público, na definição de sua política pública de proteção às crianças e adolescentes da comunidade escolar, pautar-se-á de acordo com as orientações estipuladas no Projeto, além de outras que possam, também, vir a ser estipuladas por decreto.

Entre elas, a atuação preventiva nas escolas municipais, apoiada, sempre que possível, por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitana, sem nenhum ônus para o Município, uma vez que essas pessoas já existem, e disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes. A meta seria a diminuição do número de usuários e de dependentes químicos no âmbito escolar.

Enfim, são esses os argumentos em defesa do projeto.

Sem mais, agradeço o uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo mais oradores inscritos acerca do PL 49/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, damos por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 173/10, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 173/10.

Passemos ao PL 195/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que insere na grade curricular do ensino fundamental, da rede pública municipal, a disciplina Educação Ambiental Aplicada.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 195/08.

Passemos ao PL 251/10, de autoria do nobre Vereador Donato, que altera a Lei 14.485/07, para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Combate ao Bullying, a ser

Fls. nº 44
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

realizado anualmente no dia 24 de setembro.

Para o PL 251/10 recebemos a inscrição da ex-Vereadora Claudete Alves. (Pausa). Renúncia à inscrição a ex-Vereadora Claudete Alves.

Não havendo outros oradores inscritos, damos por encerrada a audiência pública do PL 251/10.

Passamos ao PL 259/10, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre o acesso, em formato eletrônico, para uso dos alunos com deficiência visual, e material didático oferecido em formato impresso, no âmbito da rede Municipal.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 259/10.

Passamos ao PL 293/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre programa de estímulo e incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, no período complementar ao horário normal das aulas.

Inscrito para debater o projeto o Sr. Esdras.

Há alguma manifestação contrária ao PL 293/10, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues? (Pausa)

Não havendo debatedores, e, renunciando à inscrição o Sr. Esdras, damos por concluído a audiência pública do PL 293/10.

PL 431/10, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, altera a Lei nº. 14.485 de 19 de junho de 2007, para nela incluir a semana de incentivo à prática de esportes.

Não havendo oradores inscritos, consideramos como realizada a audiência pública do PL 431/10.

PL 690/08, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

Tem a palavra a Sra. Lúcia, inscrita para debater a matéria.

A SRA. LÚCIA – Bom dia aos Srs. Vereadores e demais participantes desta audiência pública.

Faço parte do Gabinete do Sr. Vereador Carlos Neder. Venho falar a respeito da proposição desse projeto, o qual foi sugerido pela Associação de Apoio aos Pacientes de Anomalia Renal e Transplantados do Estado de São Paulo.

Na realidade, esse projeto trata de obrigar a Prefeitura do Município a garantir ensino regular a crianças que realizam terapia renal substitutiva.

O projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, a qual apresentou um substitutivo.

O nobre Vereador Carlos Neder, assim como a AAPARTESP, apoiam o substitutivo defendido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há mais inscritos em relação ao PL 690/08, do Vereador Carlos Neder. (Pausa)

Não havendo mais inscritos, considera-se como realizada a audiência pública do PL 609/08, do Vereador Carlos Neder, que obriga a Prefeitura a garantir o ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

Passamos ao último item desta audiência pública: PL 075/10, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

O presente projeto, de autoria deste Vereador, dispõe sobre o procedimento para cancelamento de matrícula em casos de solicitação pela própria família, mediante a transferência de alunos e após 30 dias letivos consecutivos de não comparecimento sem justificativa, após a devida comunicação ao Conselho Tutelar e tomadas todas as iniciativas para identificação dos problemas enfrentados pelo aluno que ocasionam o seu não comparecimento à escola, podendo, depois do cancelamento, disponibilizar a vaga para outra criança.

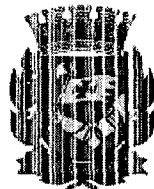
A ausência superior a 30 dias sem comunicação pela família, prendendo a vaga, que pode ser ofertada a outra pessoa que se encontra na fila de espera. Esse é um grande problema que temos na rede municipal de ensino, bem como na rede estadual.

Consulto os senhores para saber se há algum inscrito para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, consideramos como realizada a audiência pública sobre o PL 075/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

Observamos, mais uma vez, que esta audiência pública, como as demais que aqui serão realizadas, será transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço eletrônico www.camara.sp.gov.br, link auditórios *on line*.

Fls. nº 45
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a presença de todos, lembrando, antes, porém, que no dia 11 de abril haverá outra audiência pública, quando discutiremos a organização da educação infantil e a questão das férias escolares coletivas do mês de janeiro. Informo, ainda que, no dia 18 de abril teremos a segunda audiência pública relativa aos projetos que hoje foram submetidos à apreciação dos presentes e dos Srs. Vereadores em primeira audiência.
 Muito obrigado e até breve. Sejam felizes!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 46
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida

PL 690/08

Fls. nº 47
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Bom dia a todos. Declaro aberto os trabalhos da 3ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do ano de 2011.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios online.

A presente audiência pública foi convocada para apreciação dos seguintes projetos de lei: PL 049/10, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e dá outras providências; PL 075/10, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino; PL 173/10, do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania matéria da grade curricular do ensino fundamental; PL 195/08, do ex-Vereador Paulo Fiorilo, que insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina de Educação Ambiental Aplicada; PL 251/10, do Vereador Donato, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o dia de combate ao bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro; PL 259/10, da Vereadora Mara Gabrielli, dispõe sobre o acesso em formato eletrônico, para uso dos alunos com deficiência visual, do material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de educação; PL 293/10, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre o programa de estímulo e incentivo a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas; PL 377/10, do Vereador Floriano Pesaro, institui o programa ludicidade - arte, cultura e esporte no Município de São Paulo; PL 431/10, do Vereador Souza Santos, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a semana de incentivo a prática de esportes; PL 690/08, do Vereador Carlos Neder, obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

Informo que se trata da 2ª audiência pública sobre os referidos projetos lidos. Iniciemos com o PL 49/10, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar.

Vamos ouvir o inspetor da Guarda Civil Metropolitana, Sr. Conradim.

Bom dia.

O SR. CONRADIM -- Bom dia, Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Vereador Claudio Fonseca, e todos os presentes que fazem parte deste trabalho.

Vim na qualidade de inspetor da Guarda para poder defender e falar sobre o PL 49/10. Além de ser da Guarda Civil também sou conselheiro do Comuda -- Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool.

Em 1994, fui chefe da inspetoria regional de Guaianeses. Naquela época notávamos que na região muitos jovens eram vítimas de disparo de armas de fogo e uma grande maioria tinha um histórico envolvendo drogas, ou seja, praticavam alguns delitos para sustentar o vício ou represálias de traficantes.

Nas escolas, as diretoras e professoras reclamavam e sempre citavam aspectos de segurança envolvendo drogas. Nos Consegs em que participávamos comentava-se assuntos de segurança envolvendo drogas.

Percebemos, então, que colocar o guarda na porta da escola não resolve totalmente o problema, inibi-se o tráfico, transmite a sensação de segurança, mas é insuficiente. É necessário termos na sociedade políticas públicas voltadas para a prevenção às drogas.

Fls. nº 48
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Na época pegamos um grupo de voluntários e começamos a estudar a questão da dependência química em diversos órgãos e instituições. Percebemos que as instituições, mesmo atuando sobre o mesmo tema, têm posicionamentos diferenciados e resolvemos adaptar todo esse conhecimento científico para uma instituição uniformizada com o objetivo de poder multiplicar esses conhecimentos junto à sociedade, principalmente nas escolas localizadas na região periférica, como era o caso na região de Guaianases.

O grupo nasceu e começou a fazer os seus trabalhos de forma sutil e depois criamos uma estratégia de possibilitar a educação, principalmente, e formar projetos sociais de prevenção, auxiliar as unidades de educação e outros segmentos sociais a desenvolver a prevenção.

Fazer prevenção não é só falar das consequências das drogas, mas também podemos desenvolver atividades com os jovens, trabalhar a auto-estima, esportes, música, trazer os pais, a comunidade, a família para a discussão.

Então, são ações que não envolvem diretamente a temática de drogas. Se a sociedade puder fazer o seu papel que possibilite que os jovens se ocupem com atividades saudáveis que muitas vezes preenche a presença do Poder Público que está praticamente ausente em algumas regiões, contribuirá muito na prevenção.

A Guarda Civil tem por essência a prevenção. É uma instituição moderna, preventiva e comunitária. Acreditamos na educação como uma das formas para resolvermos o problema da segurança pública e chegarmos nas raízes dos problemas sociais antes que comecem a trazer as consequências. Ao invés de combatermos somente as consequências, é necessário estimularmos a sociedade para evitarmos essas consequências.

Esse trabalho possibilitou uma ação preventiva que traz resultados mais permanentes, só que o trabalho é de médio a longo prazo. Ele tem um período inicial e só iremos colher os frutos depois de um determinado período de tempo. Não é uma resposta imediata, mas traz grandes benefícios à sociedade.

Por essa razão que defendemos que a Guarda Civil também pode e deve colaborar nesse aspecto, não que vamos entrar nas escolas para fazer o papel dos educadores, mas estaremos ali como uma instituição aliada para auxiliá-los no sentido de desenvolver e assessorar. Além de fazermos o nosso papel de proteção, também poderemos contribuir no papel de prevenção. Temos profissionais altamente capacitados, instrutores que ministram essa temática de drogas para o guarda tanto no aspecto preventivo quanto no aspecto operacional e contribuimos muito nessa questão. Atualmente, criamos um programa de proteção para pessoas em situação de risco justamente porque é um público vulnerável e que acaba tendo esse tipo de problema, mas especificamente, esse PL beneficiará não só a comunidade escolar, como também o seu entorno nesse sentido.

Nas nossas experiências observamos que às vezes os educadores têm medo de abordar o tema com medo de represália de traficantes. Também percebemos a falta de preparo para abordar um tema polêmico com o público adolescente. Nós não temos esses receios. Então, por uma dinâmica, reuniões, discussões em grupo e ações em parceria auxiliamos esses órgãos a criar projetos sociais de prevenção, por isso que estamos aqui hoje.

Agradecemos o convite feito pela equipe do Vereador Abou Anni para defender esse PL que contribuirá muito com a sociedade. Somos sabedores que o problema de drogas está em todos os setores sociais e atinge qualquer público. Há necessidade de providências e união da sociedade. Não é responsabilidade de um único órgão. É

Fls. nº 49
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

necessário termos políticas públicas imbuídas desse mesmo ideal.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Agradeço ao Inspetor Conradim pela exposição acerca do PL 49/10 de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre os parâmetros da atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar. Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Inspetor Conradim e a Guarda Civil Metropolitana pelo trabalho realizado. A Câmara Municipal de São Paulo de certa forma devolveu, há dias, aprovando os projetos de valorização da carreira da Guarda Civil, tanto com gratificações quanto com reajuste. Foi longa a batalha, mas conseguimos aprovar o projeto de lei, salientando o trabalho preventivo que a Guarda realiza na cidade de São Paulo.

Não havendo mais inscritos para debater o PL 49/10, dou por encerrada a audiência pública.

Passemos à discussão do PL 75/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre os critérios de cancelamento de matrículas na rede municipal de ensino. Não há inscrições para discutir a matéria. Dou por encerrada a audiência pública. Como autor da propositura, esclareço que hoje a rede municipal de ensino não possui mecanismos de cancelamento de matrícula mesmo quando há desistência formal ou informal dos alunos. Às vezes, uma família muda de município, não comunica, matricula o aluno nesse outro município e a vaga fica presa, sem que possa oferecer a outra criança. Não se trata de excluir a criança do direito a uma vaga na rede municipal de ensino, mas disponibilizar a vaga de uma criança que se mudou para outro município, ou famílias que fizeram transferência, e a vaga anterior fica presa. A partir do 30º dia de comunicação à família e ao Conselho Tutelar, depois das providências necessárias e formais para caracterizar que, de fato, houve desistência ou essa criança está morando em outro município, em outra cidade, e a vaga está presa. Como todos sabem na Educação Infantil há demanda não atendida. Não é razoável que haja pessoas na fila, aguardando, enquanto o matriculado está inscrito em outra escola. O projeto de lei tem esse objetivo. (Pausa).

Está inscrita para falar -- eu não havia observado -- a Sra. Margarida da Aprofem, com a palavra.

A SRA. MARGARIDA PRADO -- Bom dia a todos, nobre Vereador; colegas presentes. Inscrevi-me para falar nesta oportunidade, Vereador, não para fazer qualquer reparo ou discutir a relevância do que é o cerne do seu projeto. Não tenho observações. Mas gostaria, aproveitando este ensejo, para citar a situação caótica em que se encontram, de maneira geral, as matrículas em todo o sistema público de ensino do Município de São Paulo, que também engloba as escolas estaduais. Em que pese não sermos contrários à informatização, entendemos que agiliza, que facilita o processo, há que se repensar, pois retiraram a autonomia da escola quanto ao gerenciamento das matrículas. Hoje, um diretor de escola não tem autonomia para definir se uma criança pode ou não ser matriculada. Recebem a informação após o processamento das matrículas. Também por erros que às vezes acontecem quando da digitação de dados acontecem absurdos. Vimos pela Imprensa, dias atrás, crianças moradoras da zona Sul que foram parar em escolas da região da Penha. Sabemos que são erros que precisam ser evitados. E a minha intervenção hoje é no sentido de que esse processo precisa ser repensado e aprimorado para que efetivamente preste serviço à população e não um desserviço.

No mais, o mérito do projeto do Vereador Claudio Fonseca, do nosso ponto de vista, é pertinente porque é preciso liberar com agilidade as vagas que realmente existem na

Fls. nº 50
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

cidade, eliminando os entraves burocráticos para que assim aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço. Não há mais oradores inscritos para discutir ao PL 75/10, de minha autoria. Dou por encerrada a audiência pública.

Reitero ainda que esta audiência pública é transmitida pelo site: www.camara.sp.gov.br link auditórios on-line.

Realizamos a segunda audiência pública dos projetos já citados.

Passemos ao PL 195/08 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo. Insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina Educação Ambiental Aplicada. Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 251/10 de autoria do Vereador Donato. Altera a Lei 14.485, de 9 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bulling, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro. Não há oradores inscritos. Considero como realizada a audiência pública do PL 251/10.

Passemos ao PL 173/10 de autoria do Vereador Adolfo Quintas. Dispõe sobre a inclusão do tópico Estudo e Discussão sobre Política, Ética e Cidadania em matéria da grade curricular do Ensino Fundamental. Não havendo oradores inscritos, considero realizada a audiência pública.

Passemos ao PL 259/10 de autoria da Vereadora Mara Gabrilli. Dispõe de acesso em formato eletrônico para uso dos alunos com deficiência visual de material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de ensino. Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 239/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre o Programa de Ensino e Incentivo à Prática de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer no período complementar ao horário normal das aulas. Em discussão. Está inscrito o Sr. Luís Resende – Sindisep.

O SR. LUÍS RESENDE – Bom dia a todos. Os Centros Educacionais Unificados da Prefeitura de São Paulo são o exemplo mais avançado de estímulo às atividades esportivas e recreativas que existem na Administração por conta do projeto de atendimento ao aluno, que faz parte das escolas integrantes do CEU no período complementar à aula. Nessas atividades a função do profissional tanto de Educação Física quanto de Bibliotecário, o chamado “especialista”, é fundamental. Esses profissionais estão nos CEUs não só para atender à comunidade, mas aos alunos no sem contra-turno.

Qualquer discussão, qualquer estímulo que prevê atendimento à comunidade, aos alunos no período posterior à aula tem a ver com o incentivo a esses servidores que cumprem o papel. Existe na Prefeitura de São Paulo uma situação atual, que deve ser superada, pois justamente o Bibliotecário e o especialista em Educação Física que estão na ponta de lança do atendimento no período posterior à aula de esporte e recreação e lazer, de não recebimento de uma gratificação criada há cinco anos para o nível superior, na criação do plano de carreira do nível superior. Então várias carreiras da Prefeitura de São Paulo – como assistentes sociais, engenheiros, arquitetos – recebem uma gratificação denominada GDA – Gratificação de Desenvolvimento por Atividade. E esses profissionais que têm uma relação direta com o atendimento aos alunos não recebem essa gratificação. É uma situação extremamente contraditória. A Administração cria profissionais de primeiro escalão, aqueles que recebem o GDA, e de segundo, que não recebem. Isso não pode existir.

Há duas semanas, houve uma assembleia em SME, com a presença do ex-Secretário Feldman, em que ele declarou a 200 TEFs (?) que existia uma decisão da

Fls. nº 51
do Processo nº 01 - 690/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Administração em finalmente pagar o GDA para esses profissionais que devem cumprir essa função de atendimento aos alunos no seu contra-turno. E no dia 14 último, semana passada, os servidores de SME paralisaram as atividades e realizaram uma manifestação em frente ao gabinete de Sernpla, junto com especialistas de CEU, reivindicando essa gratificação.

Como entendo que o atendimento às atividades esportivas de lazer contra-turno tem a ver, particularmente nos CEUs, com a função desses servidores, e eles devem ser valorizados, queria solicitar, em nome da Comissão Pró-GDA, de especialistas tanto de SME, Cultura (?) e de CEU, a realização de uma audiência para com o convite aos Secretários Schneider, Calil e o novo Secretário que assumirá SME, para discutir o pagamento do GDA para esses trabalhos.

Então fica esse relato, bem como a solicitação ao Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Está bem. Agradeço pelas palavras, pela consideração em relação ao Projeto 293, e o encaminhamento de solicitação de realização de audiência pública para debater a gratificação para desenvolvimento de atividade – GDA – aos bibliotecários e especialistas de educação física, que são técnicos de educação física, na verdade, que trabalham nos Centros de Educação Unificado. Vou analisar o pedido, tendo em vista em, em recente conversa com a Secretaria de Planejamento e Gestão, houve a declaração de que poderão encaminhar o projeto para a Câmara Municipal. E havendo projeto aqui, é mais pertinente realizá-lo já com o projeto do Executivo. Mas não desconsiderado o pedido, tampouco a necessidade da realização da audiência pública. Vamos, na verdade, exigir da Secretaria de Planejamento e Gestão que encaminhe o projeto em caráter de urgência. E com a chegada do projeto, bem como sua leitura da Câmara Municipal, convocar a audiência pública, conforme solicitado por V.Sa.

Passemos ao PL 377/2010, do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Ludicidade, Arte, Cultura e Esporte no Município e dá outras providências.

Este projeto está passando pela terceira audiência pública. Foi submetido em duas audiências públicas. Consulto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, realizada a terceira audiência pública sobre o PL 377/2010.

Passemos ao PL 431/2010, do Vereador Souza Santos, que altera a Lei nº 14.435, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes. Não há oradores inscritos para o presente projeto. Portanto, dou por concluída a audiência pública sobre o PL 431/2010.

Passemos ao PL 690/2008, do Vereador Calos Neder, que obrigada a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal às crianças que realizem terapia renal substitutiva. Não há oradores inscritos para debater o presente projeto. Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 690/2008.

Não havendo nada mais a tratar, encerro a presente audiência pública, agradecendo a todos que comparecem para debater os projetos que constavam da pauta. Muito obrigado. Bom dia. Sejam felizes.

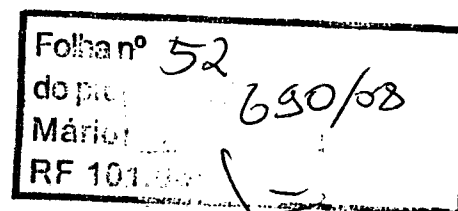
[Handwritten signature]

Segue	—	juntado	—	, nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº 52
Em 30, 06, 11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.036
~~Secretário~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00685/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 690/2008.

De autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, dispõe sobre a garantia de ensino regular formal à crianças que realizem terapia renal substitutiva, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, sob a forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar às regras técnica legislativa e garantir o caráter abstrato e genérico da proposição.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, atinge o interesse público e, portanto, deve prosperar eis que visa tornar regular o oferecimento de ensino regular formal à crianças que tenham que realizar tratamento renal substitutivo, a diálise.

Ao mesmo tempo, potencialmente, se inicia a **perenização** de **ação escolar** formal voltada a crianças que acabam se afastando da escola em função de **tratamento médico de longa duração**, ação esta considerada pertinente pela Superintendência da Autarquia Hospitalar Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desta maneira, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Claudio Fonseca - **Presidente**

Netinho de Paula - **Relator**

Agivaldo Timóteo

Alfredinho

Atilla Russomanno

Carlos Apolinário

Claudininho de Souza

17 - RELCOM
17- 00628/2011

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 01/07/2011
pagina 162 coluna 3
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 01/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/07/2011 as 21 h37

ANA LUCIA OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ass. Nobre Vereador / Ass. Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/08/2011
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 5
termos do § 3º, artigo 33 do R.I.

Segue em _____
e papel _____
nº 53
29/09/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01169/2011

RA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 53 do ptes-66
nº 01-690 de 20 08
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 690/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Carlos Neder, visa obrigar a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para garantir o caráter abstrato e genérico da proposição, bem como adequar à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01199/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 Outubro/2011
página 143 coluna 4ª
Conferido: _____

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo. 05/10/11

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 05/10/2011
8h46 911
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325